

**Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo –
Estatutos.**

O Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo, reconhecido pela sigla STECAH, foi criado em 29 de janeiro de 1901 então denominado de Associação dos Empregados do Comercio. Foi sistematicamente um sindicato muito ativo. Por exemplo nos anos cinquenta 50 teve uma equipa de Hóquei em Patins que foi considerada das melhores dos Açores, bem como também uma Escola de Viloas e uma Tuna. Nos anos setenta possuiu uma equipa de Futebol de 11. Nos anos oitenta e durante essa década foi a sua equipa de Ténis de Mesa Campeão Regional. Nos anos oitenta e noventa teve uma cantina onde servia refeições aos associados. No plano da cooperação sindical, na década e setenta e oitenta teve preponderância na criação do que viria a ser a UGT, tendo sido no STECAH a primeira Delegação Regional da UGT, e pertence às duas centrais sindicais através da FETESE, federação de escritório da UGT, e FEPCES, federação de escritório e Serviços da CGTP. Na UGT sempre teve representatividade nos órgãos centrais.

O STECAH conta neste momento com mais de dois mil associados embora a maioria não pague quotas. O sindicato tem sede própria conseguida nos anos oitenta.

Hoje surge a oportunidade para relançar o sindicato.

O Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo remonta 29 de janeiro de 1916. O texto atual do estatuto é de 1975, que sofreu algumas alterações em 1991. Hoje, 2011, por via de obrigação legal, algumas normas tiveram que ser alteradas de modo a encaixar novos direitos e obrigações legais, sobretudo regras eleitorais e especialmente o direito de tendência. A Direção aproveitou esse momento para apresentar aos associados em sessão plenária um novo Estatuto, mantendo, por respeito institucional e histórico, algumas normas mas fazendo uma profunda alteração sobretudo organizacional. Quis-se assim, e de certo modo, modernizar um Estatuto cuja nomenclatura era já desajustada e que, mais ainda, continha muitas omissões em matérias importantes. Hoje, portanto, estamos perante um Estatuto melhor organizado e assim servirá melhor os associados.

Aprovado em Assembleia Geral, por unanimidade, em 14 de outubro de 2011.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza, âmbito objetivo e sede

1 - O Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo, reconhecido pela sigla STECAH, constituído como pessoa coletiva privada sem fins lucrativos, foi criado em 29 de janeiro de 1916 por tempo indeterminado e constituído por um número ilimitado de sócios, e possui sede própria na Rua Recreio dos Artistas, 14, Angra do Heroísmo.

2 - A sede do STECAH pode ser transferida para outra localidade por deliberação de Assembleia Geral, e do mesmo modo pode criar-se delegações ou outras formas de representação noutras localidades.

3 - O âmbito geográfico do STECAH são as ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, sem prejuízo dos que, estando abrangidos pelo n.º 1 do artigo 2.º, exerçam funções fora desse território.

Artigo 2.º

Objeto social, âmbito subjetivo e fins

1 - O STECAH tem por objeto social a representação sindical dos seus associados, todos os trabalhadores que exercem a sua atividade para entidades patronais nacionais ou estrangeiras em escritório e comércio.

2 - No âmbito de suas atribuições e na prossecução do seu fim social, o STECAH tem por fins específicos para prestar aos seus associados:

- a) Defender os interesses sindicais;
- b) Harmonizar, apresentar e defender as reivindicações, nomeadamente através de negociações de contratos e acordos coletivos e supervisionar os contratos individuais;
- c) Alicerçar a solidariedade entre todos;
- d) Promover e organizar ações conducentes à satisfação das justas reivindicações;
- e) Fiscalizar a aplicação das Lei do Trabalho e das Convenções Coletivas de Trabalho;
- f) Intervir nos processo disciplinares instaurados pelas entidades patronais e pronunciar-se sobre todos os casos de despedimentos;
- g) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra, nos conflitos emergentes nas relações de trabalho;
- h) Fomentar e realizar formação profissional;
- i) Assegurar informação através de reuniões, circulares, boletins, jornais e outros meios;
- j) Criar e dinamizar uma estrutura sindical que se localize mais perto dos interessados;
- k) Promover a colocação de emprego os desempregados;
- l) Desenvolver tudo quanto seja útil para melhoramento do sindicalismo e do associativismo sindical.

3 - O objeto e os fins do STECAH são prosseguidos pelos órgãos sociais, cada qual no âmbito da sua atribuição e competência, de acordo com o seu Estatuto e demais regulamentos.

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

1 - São princípios fundamentais do STECAH: da independência, do sindicalismo democrático, do direito de tendência, do direito de discussão, da solidariedade sindical e da sociedade democrática.

2 - Os princípios fundamentais têm a seguinte estrutura:

- a) O princípio da independência visa manter o STECAH autónomo dos poderes públicos ou privados, das confissões religiosas ou de qualquer natureza diferente da do sindicalismo;
- b) O princípio do sindicalismo democrático garante eleições periódicas e por escrutínio secreto de todos os órgãos eletivos do STECAH, e uma atuação ativa dos trabalhadores;

c) O princípio do direito de tendência visa garantir que os associados possuam integral liberdade para constituírem grupos de tendência.

d) O princípio do direito de discussão visa dar ao associado, aliás em sequência do princípio de tendência, a livre discussão;

e) O princípio da solidariedade sindical consiste na ativa participação com as restantes instituições sindicais;

f) O princípio da sociedade democrática traduz-se na participação do STECAH no reforço do Estado de Direito Democrático, no empenho pela dignidade da pessoa humana.

3 - São ainda princípios fundamentais do STECAH os que por receção expressa ou automática façam parte da ordem jurídica portuguesa e que visem dar maior universalidade ao sindicalismo e aos trabalhadores.

4 - O STECAH reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião, mas cuja organização é exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião, nos seguintes termos:

a) As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos;

b) As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado;

c) As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos do STECAH subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 4.º

Património

1 - São bens materiais e imateriais do STECAH todos aqueles que de qualquer forma entrem no seu património, designadamente as quotas dos associados, os subsídios, os legados ou heranças e todos os bens e produtos realizados pelas suas atividades, bem como a sua sede própria.

2 - A frequência, a utilização das instalações e do material afeto ao STECAH serão objeto de regulamento próprio aprovado pela Direção.

Artigo 5.º

Símbolos

O STECAH possui símbolos próprios, designadamente emblema, bandeira, hino, cartões de identificação dos titulares dos órgãos sociais e associados.

Artigo 6.º

Direito subsidiário

Em todas as situações de omissão no presente Estatuto aplicam-se a legislação própria.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7.º

Qualidade dos associados

1 - É associado do STECAH a pessoa singular que, abrangida pelo âmbito subjetivo previsto no n.º 1 do artigo 2.º, se encontre inscrita e no pleno exercício dos seus direitos.

2 - São ainda associados do STECAH, designado por Sócio Distinto, os que deixando, por qualquer motivo, de pertencer à categoria prevista no n.º 1 anterior, mantenham com o STECAH uma relação institucional de participação.

Artigo 8.º

Da admissão dos associados

1 - Os requisitos necessários para admissão dos trabalhadores como associados são os seguintes termos:

- a) Exercer atividade profissional abrangida pelo STECAH;
- b) Não estar inscrito em sindicato do mesmo âmbito subjetivo previsto no artigo 2.º;
- c) Inscrição mediante modelo oficial.

2 - Cabe à Direção autorização a admissão, cabendo recurso para a Assembleia Geral no caso de recusa infundada.

Artigo 9.º

Dos associados de mérito e honorários

1 - O STECAH pode ainda possuir associados de mérito ou honorários, as pessoas singulares que pelo seu valor e ação no âmbito dos objetivos do STECAH se tenham revelado dignos desta distinção ou que tenham prestado relevantes serviços reconhecidos pelo STECAH dignos desta distinção.

Artigo 10.º

Cartão de associado e diploma

1 - A qualidade de sócio é atestada pelo respetivo cartão.

2 - Em casos pontuais pode ainda a qualidade de sócio ser atestada provisoriamente através de declaração da Direção.

3 - O associado previsto no n.º 2 do artigo 7.º mantém o seu número e cartão de associado.

4 - A qualidade de associados de mérito ou honorários é atestada, pela Direção, através de diploma.

5 - A emissão do primeiro cartão de associado é gratuito, bem como a declaração e o diploma acima referidos.

Artigo 11.º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado o que:

- a) Deixar de exercer a atividade profissional;
- b) Ter sido objeto de pena de expulsão nos termos do artigo 62.º;

c) Deixe de pagar quota sem a autorização prevista no artigo 15.º.

Artigo 12.º

Deveres do associado

1 - Todos os associados do STECAH, independentemente da sua qualidade, têm o dever de contribuir para o real e melhor desenvolvimento da Instituição, quer respeitando os seus Estatutos e Regulamentos, quer respeitando as deliberações dos órgãos sociais.

2 - São deveres do associado:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Exercer cargos para que foram eleitos;
- c) Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatutos e demais regulamentos;
- d) Pagar a quota mensal de 1% sobre o vencimento base líquido, sendo o pagamento efetuado pela entidade patronal até ao dia 10 do mês seguinte ao que reporta.

Artigo 13.º

Direitos do associado

São direitos do associado do STECAH:

- a) Usufruir das regalias inerentes às atribuições do sindicato;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Eleger os corpos sociais;
- d) Ser eleito para os corpos sociais;
- e) Requerer a feitura de sessões em Assembleia Geral;
- f) Reclamar das deliberações;
- g) Examinar contas e demais documentação.

Artigo 14.º

Direitos do Sócio Distinto e dos associados de mérito e honorários

São direitos do Sócio Distinto e dos associados de mérito e honorários do STECAH os direitos previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *f)* e *g)* do artigo 13.º, embora sem direito de voto nas deliberações em Assembleia Geral.

Artigo 15.º

Das quotas

1 - O valor da quota é atribuído pela Direção.

2 - Além da quota ordinária referida no número anterior, existe a quota social que corresponde a 25% do valor da quota ordinária, e é aplicada ao associado carenciado, designadamente aposentado, deficiente e outros casos.

3 - Está dispensado do pagamento da quota, e enquanto durar o motivo, o associado que:

- a) Tenha o seu vencimento suspenso por motivos de doença;

b) Se encontre desempregado compulsivamente e detenha a respetiva ação litigiosa.

4 - Em outros casos especiais pode a Direção dispensar o pagamento da quota.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos

Artigo 16.º

Órgãos sociais e facultativos

1 - São órgãos sociais do STECAH:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

2 - São órgãos facultativos do STECAH:

- a) Delegados Sindicais;
- b) Comissões Sindicais;
- c) Comissões Sindicais de Empresa;
- d) Delegações;
- e) Grupos de Trabalho;
- f) Comissão Disciplinar.

2 - A Direção pode constituir outros órgãos ou comissões para realização de atividades ou projetos. O funcionamento destes órgãos obedece ao presente Regulamento ou outros criados para o efeito.

Artigo 17.º

Mandato

1 - A duração do mandato dos órgãos sociais do STECAH é de três anos.

2 - Enquanto não tomar posse efetiva os novos corpos sociais após eleições, os membros cessantes mantêm-se em funções de natureza administrativa enquanto se mantiver a situação, mantendo uma postura de integral respeito pela instituição, membros e sócios.

3 - O mandato dos órgãos facultativos tem a duração coincidente com o triénio dos corpos sociais, se outra duração não for determinada.

Artigo 18.º

Gratuidade do exercício de funções

1 - O exercício de cargos sindicais é gratuito.

2 - Fora dos casos previstos no número anterior e no exercício de funções sindicais, quando se deslocam os membros dos corpos sociais e facultativos são ressarcidos das despesas de transporte, ajudas de custo e seguros e demais regalias de acordo com as tabelas em vigor para a Função Pública.

3 - Em casos excepcionais e de imperiosa e reconhecida necessidade do dirigente sindical ter de prestar serviço sindical durante o seu período normal de trabalho e não ser remunerado pela entidade patronal, o STECAH terá de pagar os respetivos honorários em falta.

Artigo 19.º

Credenciação

1 – Todos os responsáveis sindicais deverão estar credenciados junto das entidades com que o STECAH se relacione de forma a que não possa ser invocado desconhecimento ou dúvida da sua qualidade sindical.

Artigo 20.º

Incompatibilidades

1 - Por forma a manter a independência plena do STECAH, os sindicalistas em funções dirigentes e sindicais devem abster-se de:

- a) Acumular as funções diretivas com as de quaisquer outras organizações que, pela sua natureza, possam colidir com as finalidades do STECAH;
- b) Utilizar o seu título de dirigente sindical num ato eleitoral estranho ao STECAH;
- c) Participar em apresentação de candidaturas para órgãos políticos.

2 - A infração às incompatibilidades previstas no n.º 1 anterior, para além da responsabilidade disciplinar que houver lugar, determina a cessação automática do mandato sindical.

Artigo 21.º

Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo do STECAH, e é constituída pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa e os órgãos do sindicato;
- b) Aprovar os símbolos previstos no artigo 4.º.
- c) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de atividades, bem como as contas e relatório anual;
- d) Autorizar a Direção a contrair empréstimos bancários e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- e) Autorizar a Direção a decretar greves;
- f) Alterar o montante das quotas;
- g) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela Direção;
- h) A destituição, em bloco, dos titulares dos órgãos sociais. Neste caso exige-se um mínimo de 4/5 dos associados e nomear-se-á uma Comissão Administrativa de cinco sindicalizados que garanta a administração ordinária do sindicato até à realização de novas eleições dentro do período máximo de 90 dias;

- i) A destituição de dirigente sindical;
- j) Alteração dos Estatutos;
- k) A dissolução ou extinção do STECAH;
- l) Fiscalizar atos da Direção;
- m) A autorização para o STECAH, através da Direção, demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;
- n) Gerir o Fundo Social;
- o) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para o STECAH.

Artigo 22.º

Mesa da Assembleia Geral

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 - Nas faltas e impedimentos do Presidente da Assembleia Geral, é competente para o exercício das suas funções o Vice-Presidente.

3 - O preenchimento dos lugares que forem vagando por quaisquer motivos é preenchida pela ordem dos suplentes.

Artigo 23.º

Presidente da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Assembleia Geral todos os atos necessários à prossecução das atribuições desta, e designadamente:

- a) Convocar as sessões de Assembleia Geral;
- b) Assinar o expediente e circulares;
- c) Dirigir as sessões;
- d) Expulsar o associado que, após advertência, pelo seu comportamento prejudique seriamente o andamento dos trabalhos;
- e) Arbitrar casos de dúvidas competênciais.

Artigo 24.º

Vice-Presidente e Secretário

Compete ao Vice-Presidente e Secretário da Assembleia Geral todos os atos necessários à prossecução das atribuições desta, em especial:

- a) Preparar e expedir as convocatórias;
- b) Aconselhar o Presidente;
- c) Redigir Atas;
- d) Ajudar na orientação das sessões.

Artigo 25.º

Reuniões da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano para efeitos de aprovação de Relatório de Contas.

2 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente pelo menos de três em três anos para efeitos eleitorais e como Assembleia Eleitoral

3 - A Assembleia Geral reúne sempre que seja convocada:

- a) Pelo Presidente da Mesa;
- b) Por solicitação da Direção;
- c) A requerimento de 1/10 dos sindicalistas;
- d) Por um mínimo de dois terços dos associados efetivos;
- e) Por associado com processo disciplinar conducente a suspensão ou expulsão.

Quando a pena prevista for a expulsão, não deve ser indeferido o pedido de realizar a Assembleia Geral Extraordinária para o efeito, exceto quando motivos ponderosos sejam justificados.

3 - Após a tomada de posse dos novos corpos gerentes na Assembleia Geral Eleitoral, a Assembleia Geral reúne no prazo de 15 dias para aprovação de contas dos cessantes corpos gerentes.

4 - A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando, em primeira convocação, se encontrem presentes a maioria dos associados, ou meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Artigo 26.º

Convocação da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral, como regra geral, é convocada com antecedência mínima de oito dias, por aviso postal, expedido para cada um dos associados.

2 - Nas situações de alteração de Estatuto e destituição em bloco dos corpos sociais o prazo é de quinze dias.

3 - O STECAH utilizará outros meios de convocação que entenda, desde que fiáveis, mais baratos e expeditos, designadamente jornais, rádio e internet.

4 - Os avisos convocatórios tem de indicar o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos.

5 - Só podem ser discutidos os assuntos indicados na ordem do dia, exceto quando presentes todos os associados e todos concordarem em discutir diversa matéria.

6 - Em caso de ponderosa urgência, aquando a ordem democrática estiver seriamente ameaçada em matéria de conflitos entre o trabalho e o capital, poderá realizar-se sessões extraordinárias urgentes, usando a Direção neste caso os meios mais expeditos para convocação dos sindicalistas.

Artigo 27.º

Da Direção

1 - A Direção é o órgão colegial de administração do STECAH.

2 - A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e por um Tesoureiro.

Artigo 28.º

Atribuições da Direção

1 - Compete à Direção, em especial:

- a) Representar o STECAH;
- b) Executar e fazer executar as deliberações dos órgãos sindicais;
- c) Administrar os bens valores do STECAH com o maior zelo e economia arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- d) Organizar os serviços e velar pela correta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
- e) Elaborar o relatório de contas do exercício e os orçamentos e submete-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Admitir associados;
- g) Admitir ou demitir empregados do STECAH;
- h) Eleger grupos de trabalho;
- i) Credenciar Delegados Sindicais eleitos;
- j) Decidir sobre o valor da quota;
- k) A nomeação de delegados nas ilhas onde existam associados do STECAH e de representantes temporários no país ou no estrangeiro
- l) Demais competências previstas nestes Estatutos e Regulamentos;
- m) Todas e quaisquer matérias necessárias ao normal desenvolvimento do STECAH, desde que não sejam matérias de competência dos restantes órgãos sociais.

2 - A Direção pode delegar no seu Presidente as competências previstas no número anterior.

Artigo 29.º

Atribuições do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Coordenar os trabalhos da Direção;
- b) Representar o STECAH;
- c) Promover a realização diretivas das atividades da Direção

Artigo 30.º

Atribuições do Vice-Presidente da Direção

Compete ao Vice-Presidente da Direção:

- a) Coordenar o pelouro atribuído à sua específica gestão;
- b) Lavrar atas e elaborar relatórios.

Artigo 31.º

Atribuições do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro da Direção:

- a) Zelar pelo património, arrecadando e depositando todas as receitas;
- b) Proceder aos pagamentos;
- c) Coordenar a contabilidade;
- d) Organizar o balanço e proceder ao fecho de contas.

Artigo 32.º

Substituições na Direção

O Vice-Presidente substitui o Presidente nas ausências e impedimentos, e o Tesoureiro substitui aquele de igual modo.

Artigo 33.º

Reuniões da Direção

- 1 - A Direção reúne-se em conformidade com a sua atividade.
- 2 - Deve, no entanto, a Direção fazer uma reunião pelo menos uma vez por semana.

Artigo 34.º

Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal do STECAH é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 35.º

Atribuições do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação do STECAH;
- b) Verificar, quando considere necessário, os saldos e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas de exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
- d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer;
- e) E demais competências previstas nos Estatutos e neste Regulamento.

Artigo 36.º

Substituições no Conselho Fiscal

O Vice-Presidente substitui o Presidente nas ausências e impedimentos.

Artigo 37.º

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal só pode deliberar com a totalidade dos seus membros, exceto em casos ponderosos.

Artigo 38.º

Dos Delegados Sindicais e Comissões Sindicais

1 - Os Delegados Sindicais e as Comissões Sindicais, desde que devidamente credenciados, são trabalhadores sindicalizados que atuam como elementos de ligação entre a Direção do STECAH e os trabalhadores por estes representados.

2 - Os Delegados Sindicais e as Comissões Sindicais são eleitos em escrutínio secreto em processo eleitoral realizado pela Direção.

3 - Os Delegados Sindicais e as Comissões Sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidas na legislação e nos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho.

4 - As Comissões de Delegados Sindicais são criadas quando a dimensão da entidade empregadora o justifique.

Artigo 39.º

Eleição, nomeação e exoneração dos Delegados Sindicais e das Comissões Sindicais

1 - Para efeitos do disposto n.º 2 do artigo 38.º, o número de Delegados Sindicais e de Comissões Sindicais fica dependente das características e dimensões da entidade empregadora.

2 - A nomeação dos Delegados Sindicais e das Comissões Sindicais incide sobre os mais votados.

3 - A nomeação e exoneração dos Delegados Sindicais e das Comissões Sindicais são comunicadas às entidades patronais pela Direção.

Artigo 40º

Das atribuições dos Delegados Sindicais e Comissões Sindicais

Compete, em especial, aos Delegados Sindicais e às Comissões Sindicais, as seguintes atribuições:

- a) Representar o sindicato;
- b) Estabelecer, manter, desenvolver e reforçar contacto com os trabalhadores;
- c) Comunicar ao sindicato quaisquer informações que possam afetar o trabalhador;
- d) Cooperação com a Direção do sindicato no estudo de leis e convenções coletivas de trabalho.

CAPÍTULO IV

Das deliberações, registo, funcionamento e vinculação

Artigo 41.º

Deliberações

1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas nos seguintes termos:

a) As alterações dos Estatutos e a dissolução do STECAH, por voto favorável de três quartos do número de associados presentes;

b) Todas as restantes deliberações, por maioria de votos dos associados presentes.

2 - As deliberações da Direção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos, tendo os presidentes, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - Todas as deliberações que digam respeito, direta ou indiretamente, a pessoas singulares, são tomadas por voto secreto.

Artigo 42.º

Fundamentação

Todas as deliberações são sujeitas ao princípio da sua justificação.

Artigo 43.º

Forma de votação em Assembleia Geral

1 - Regra geral a votação em Assembleia Geral é feita presencialmente.

2 - O associado que viva fora da Ilha Terceira pode votar por correspondência registada, dirigida ao Presidente da Mesa, sendo aberta no decurso da sessão.

Artigo 44.º

Atas e registo

1 - Todas as deliberações são sujeitas a registo nas respetivas atas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, cada órgão terá um livro próprio de registo de atas, devidamente rubricado e numerado, com os autos de abertura e encerramento.

3 - A Direção e o Conselho Fiscal e outros órgãos criados, podem utilizar meios informáticos, desde que devidamente assegurada a fidelidade dos documentos.

4 - Para efeito do disposto no n.º 3, as atas serão numeradas e rubricadas e assinadas por todos os membros do respetivo órgão

Artigo 45.º

Recurso

1 - Todas as deliberações dos órgãos sociais são sujeitas a recurso nos termos legais.

2 - Fora das situações previstas no número anterior, as deliberações da Direção e do Conselho Fiscal tem efeito suspensivo quando dirigidas à Assembleia Geral, exceto nos casos em que a Direção fundamente a necessidade de retirar aquele efeito suspensivo, especialmente nos casos em que estejam em causa valores de relevante interesse para o STECAH.

Artigo 46.º

Funcionamento

- 1 - Os órgãos sociais aprovam as necessárias normas de funcionamento de cada qual.
- 2 - Enquanto não for aprovado o regulamento previsto no número anterior para a Assembleia Geral, funcionam as seguintes regras básicas:
 - a) O Presidente dá por aberta a sessão;
 - b) É lida e aprovada a ata da Assembleia Geral anterior;
 - c) Prossegue-se a discussão e aprovação relativas à ordem do dia, dando o Presidente a cada associado presente o direito de palavra quantas vezes entender necessárias para o seu cabal entendimento;
 - d) Finalizados os trabalhos é encerrada a sessão;
 - e) A ata é elaborada posteriormente, a qual é transcrita para o respetivo livro.
- 3 - Em casos de necessidade, sobretudo quando se necessita da ata aprovada para efeitos probatórios, a ata poderá ser escrita e aprovada na mesma sessão.

Artigo 47.º

Vinculação

- 1 - O STECAH, regra geral, vincula-se em todos os seus atos, sob reserva do disposto nos números seguintes, através da aprovação em ata do respetivo órgão social.
- 2 - O STECAH, relativamente a valores pecuniários, vincula-se com duas assinaturas da Direção, sendo uma das quais do Presidente.
- 3 - O STECAH, quanto a documentos de pagamento e levantamento de dinheiro, obriga-se com a assinatura do Presidente e do Vice-Presidente da Direção.
- 4 - Nos demais casos, o STECAH, vincula-se através da assinatura do Presidente da Direção.

CAPÍTULO V

Regras Eleitorais

Artigo 48.º

Sufrágio

- 1 - Nas eleições do STECAH os resultados são obtidos por um só escrutínio, cujo voto é secreto e é eleita a lista mais votada.
- 2 - Só podem ser eleitos os sócios no pleno exercício dos seus direitos e deveres e desde que possuam as quotas pagas até trinta dias antes do ato eleitoral.

Artigo 49.º

Eleições

- 1 - As eleições decorrem em Assembleia Geral, convocada exclusivamente para o efeito, a qual neste ato se designa Assembleia Geral Eleitoral.
- 2 - As eleições decorrem em data que respeite integralmente o triénio, embora possam fazer-se em qualquer altura quando a situação assim o exija no interesse da Instituição.

Artigo 50.º

Candidaturas

- 1 - O associado apenas pode candidatar-se a um cargo e numa única lista.
- 2 - As candidaturas são apresentadas 30 dias antes da data marcada para as eleições e são subscritas pelo mínimo dos associados correspondentes aos órgãos sociais, devendo, quando possível, indicar-se dois suplentes para cada órgão.
- 3 - As candidaturas são entregues ao Presidente da Assembleia Geral, sob pena de não serem aceites.
- 4 - As candidaturas indicam o cargo destinado a cada um dos candidatos e serão designadas pela letra do alfabeto segundo a ordem da sua apresentação.
- 5 - A Mesa da Assembleia Geral verifica a identidade e elegibilidade dos concorrentes e fixa e divulga as respetivas listas com pelo menos 20 dias antes do dia das eleições.
- 6 - Com a publicitação das listas serão igualmente publicitados os respetivos programas.

Artigo 51.º

Candidaturas excecionais

- 1 - Quando não forem apresentadas candidaturas nos termos do n.º 2 do artigo 50.º, a Direção, em conjunto com a Mesa da Assembleia, prepara uma lista única de associados interessados.
- 2 - No caso previsto no número anterior, a lista é publicitada com o respetivo programa em prazo razoável.

Artigo 52.º

Direito de voto eleitoral

- 1 - O associado exerce o seu direito de voto presencialmente e com o seu cartão de sindicalista ou declaração que o substitua nos termos do n.º 2 do artigo 10.º.
- 2 - O associado com residência fora da Ilha Terceira pode votar através de carta regista, a qual é aberta e depositada na urna no dia da Assembleia Eleitoral.

Artigo 53.º

Procedimento eleitoral

- 1 - Sem prejuízo do previsto no artigo 54.º, o processo eleitoral decorre na Assembleia Geral Eleitoral por escrutínio secreto.
- 2 - A transparência do processo e ato eleitorais é assegurado por uma Comissão Fiscal Eleitoral, constituída exclusivamente para o efeito, sendo constituída pelo Presidente da Mesa, pelo Presidente da Direção e por até dois membros indicados por cada lista concorrente.
- 3 - O resultado da eleição constará em pormenor da ata da Assembleia Geral Eleitoral, bem como o ato referido no número seguinte.
- 4 - Sempre que possível, na Assembleia Geral Eleitoral tomam logo posse os novos corpos gerentes, posse que é registada num livro próprio.

Artigo 54.º

Comissão Fiscal Eleitoral

A Comissão Fiscal Eleitoral referida no n.º 2 do artigo anterior resolve imediatamente, e se necessário em sessão reservada, as queixas suscitadas durante a sessão eleitoral.

Artigo 55.º

Processo eleitoral eletrónico

1 - Desde que técnica e legalmente possíveis as eleições podem decorrer através de meios eletrónicos, Internet ou equivalente.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Direção criará um regulamento especial, homologado pela Assembleia Geral, o qual deve ser dado a conhecer atempadamente, regulamento que assegura sempre não só o segredo do voto como a igualdade de todos os associados.

CAPÍTULO VI

Regime económico e financeiro

Artigo 56.º

Receitas e despesas

1 - São receitas do STECAH o produto das quotas e outras contribuições especiais dos associados, os produtos atribuídos por contrato ou lei e os produtos da sua atividade.

2 - São despesas do STECAH, todas as que forem autorizadas pelos órgãos competentes e de acordo com os Estatutos e demais regulamentos.

Artigo 57.º

Orçamento

1 - O orçamento do STECAH é anual, sendo admitido a possibilidade de orçamentos suplementares.

2 - O orçamento é elaborado pela Direção, podendo ser coadjuvado pelos outros órgãos sociais se solicitados, englobando todas as previsões de receitas e de despesas.

3 - O Conselho Fiscal aprova o projeto de orçamento, podendo essa aprovação ser feita diretamente nele.

Artigo 58.º

Atos de gestão

Os atos de gestão dos órgãos sociais do STECAH são registados de forma adequada e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

Artigo 59.º

Fundo de reserva

Deverá constituir-se um fundo de reserva para o qual concorrerão 10% do saldo positivo da conta de gerência, da cada ano, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a Direção disporá com autorização da Assembleia Geral.

Artigo 60.º

Depósitos e levantamentos

- 1 - Os valores do STECAH, em numerário, serão depositados a ordem ou a prazo.
- 2 - Em Caixa não poderá ficar mais do que a importância considerada pela Direção no início de cada ano como necessário para o fundo de maneiio.

Artigo 61.º

Fundo Sindical

1 - O saldo da conta de gerência de cada ano, depois de retirados os 10% para o fundo de reserva, constitui o Fundo Sindical com as seguintes aplicações:

- a) Criação dum fundo de solidariedade para com os trabalhadores em greve ou desempregados;
- c) Criação de bolsas de estudo;
- d) Outros fins de interesse do STECAH.

2 - O Fundo Sindical é gerido, em termos de atribuição competencial, pela Assembleia Geral e gerido administrativamente pela Direção.

Artigo 62.º

Ano social

O ano social do STECAH corresponde ao ano civil de janeiro a dezembro.

CAPÍTULO VII

Disciplina

Artigo 63.º

Regime e infração disciplinar

1 - Os associados e os colaboradores afetos ao STECAH estão sujeitos ao seu poder disciplinar.

2 - Constitui infração disciplinar o facto voluntário praticado pelo associado ou colaborador do STECAH, que viole, por ação ou por omissão, o presente Estatuto e demais Regulamentos Internos.

Artigo 64.º

Penas disciplinares

1 - As penas aplicáveis às infrações disciplinares são as seguintes:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão até 30 dias
- c) Suspensão até 180 dias
- d) Suspensão até três anos;
- e) Expulsão.

2 - Na aplicação das penas previstas no número anterior, aplica-se o princípio da analogia de casos idênticos já julgados anteriormente.

Artigo 65.º

Expulsão

Incorre na medida disciplinar de expulsão o associado que:

- a) Pratique violação grave do presente Estatuto e demais regulamentos do STECAH;
- b) Desobedeça pública e ostensivamente às deliberações do STECAH.

Artigo 66.º

Gradação das medidas punitivas

A gradação das medidas disciplinares far-se-á em função dos seguintes critérios:

- f) Gravidade da infração;
- g) Grau da intencionalidade da conduta;
- h) Repercussão da infração na imagem externa ou na atividade do STECAH;
- i) Existência de antecedentes disciplinares;
- j) Fatores atenuantes.

Artigo 67.º

Comissão Disciplinar

1 - A Direção, perante o conhecimento duma infração, determina a abertura da Comissão Disciplinar.

2 - A Comissão Disciplinar é composta pelos presidentes da Direção e da Mesa da Assembleia Geral, e por pessoa idónea, associado ou não, em razão da matéria.

3 - Quando não seja desejável ou possível a criação da Comissão Disciplinar, o procedimento disciplinar é desenvolvido pela Direção.

Artigo 68.º

Competência disciplinar

1 - Compete à Direção a aplicação das penas disciplinares.

2 - Compete à Assembleia Geral deliberar, em recurso, das deliberações disciplinares da Direção.

Artigo 69.º

Processo disciplinar

1 - A aplicação de qualquer sanção depende sempre da abertura do correspondente processo disciplinar.

2 - Aberto o processo, o arguido é notificado. Feita a nota de culpa, o arguido toma conhecimento desta através de carta com aviso de receção ou via protocolar. O arguido responde à nota de culpa em dez dias úteis, podendo requerer as diligências necessárias à sua defesa, bem como apresentar testemunhas até ao máximo de 10.

3 - Quaisquer diligências requeridas pelo arguido que impliquem custos financeiros só serão realizadas se o arguido as custear.

4 - Consoante a gravidade da infração, a Direção, na determinação da abertura do processo, pode determinar ao arguido a suspensão de toda a atividade sindical.

5 - As sanções disciplinares aplicadas em definitivo ao arguido são registadas na ficha de associado e durante 10 anos.

6 - Quando os processos subirem em recurso para a Assembleia Geral, é a Mesa desta que prepara a sua instrução prévia.

Artigo 70.º

Nulidade do processo

A não audição do arguido em processo disciplinar determina a nulidade deste e a automática inexistência da medida potencial e eventualmente aplicada.

Artigo 71.º

Prescrição

1 - O procedimento extingue-se 30 dias nos casos das infrações previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 64.º, e 60 dias para a infração prevista na alínea *e)*, prazos contados a partir do dia útil imediatamente a seguir ao tomar-se conhecimento do facto punitivo.

2 - A infração extingue-se 30 dias após a deliberação definitiva de aplicação da infração.

3 - Os prazos acima referidos suspendem-se enquanto durar o expediente processual e procedimental, e até ao limite máximo de 3 anos a contar da data de tomada de conhecimento da infração.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 72.º

Extinção ou dissolução

Nos casos de extinção e dissolução do STECAH proceder-se-á de acordo com a vontade dos associados em Assembleia Geral e em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 73.º

Âmbito territorial

O Estatuto, na sua versão de 1975, e mesmo na versão revista de 1991, referia o âmbito geográfico como o ex-distrito de Angra do Heroísmo e que assim englobava as ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge.

Registado em 7 de dezembro de 2012, nos termos da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 9